



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RH, COM ÊNFASE NO PROCESSO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

EMPRESA: WADSON SOUZA SILVA - ME

VALOR GLOBAL: 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Base Legal: Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021.

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agentes de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro;

Considerando que o desenvolvimento das atividades da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro está vinculado a específicas técnicas e normas;

Considerando que as técnicas e as legislações exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Gestão desta casa legislativa;

Considerando que utilizamos do presente documento de formalização de demanda para requerer e justificar a contratação, vez que é correlacionada às necessidades da Câmara Municipal, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços pode afetar todas as áreas da Gestão desta casa legislativa;

Considerando que, por ser um serviço específico, mister se faz a contratação de uma Assessoria especializada referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria pertinente aos aspectos jurídicos da Municipalidade;

Considerando que ante as formalidades exigidas para levantamento das referidas pendências e as providencias legais cabíveis para solução das questões acima descritas

Considerando que em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação;

Diante dos fatos, solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, ao



tempo em que indicamos a contratação da empresa WADSON SOUZA SILVA - ME , para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada. O valor mensal é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos), em 13 parcelas, perfazendo o valor global de 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica, documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

Exmo. Sr.
Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 004/2025.

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente estudo, a prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3. Área requisitante

Procuradoria Jurídica.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pautada na melhor técnica e conhecimento da área.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da unidade requisitante.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, nos termos da proposta, de evidente complexidade técnica.

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;

Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;

Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;

Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do



presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Câmara Municipal, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços especializados. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de 85.345,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será parcelado mensalmente pelo prazo de 12 meses.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Câmara Municipal serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em meses.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2025 da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de assessoria especializada na área especificada; Pesquisa de mercado; definição da melhor solução e na sequência o planejamento da contratação da empresa especializada.

12. Resultados Pretendidos

A Câmara Municipal almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente aos serviços requeridos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Câmara Municipal.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Câmara Municipal, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Possíveis Impactos Ambientais



Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Câmara Municipal em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto à contratação e gestão de empregados no âmbito da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

15. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Câmara Municipal, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mulungu do Morro - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo, a prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Câmara Municipal empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Câmara Municipal poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

2.4. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Câmara Municipal ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios



basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.8. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.9. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.10. Ademais, ressalta-se a ausência servidores nesta autarquia com expertise para execução desse objeto. Tornando-se, portanto, necessária e legal a contratação em voga.

2.11. Diante disso, **verifica-se que as características técnicas da empresa WADSON SOUZA SILVA - ME, preenche esses requisitos.**

2.12. A empresa supracitada já presta serviços a entes públicos engajados na matéria do objeto em questão.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que os serviços motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: a notória especialização do contratado, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

3.2. A notória especialização está atrelada a singularidade subjetiva, ou seja, vinculada à seleção do profissional a que será contratado. A Nova Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XIX, reproduz o conceito de notória especialização com o mesmo texto expresso na Lei nº 8.666/93: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O objeto complexo exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Câmara Municipal, e que sejam evitados profissionais não qualificados para a execução desses serviços. Os dispositivos legais exigem o cumprimento do requisito de notória especialização.

Assim entende Justen Filho (2019, p.617):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, **atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a**



participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercida. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.
(grifos nosso)

Conceitua, assim, Joel de Menezes Niebuhr (2015, p.172):

A expressão **notória especialização costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica**, de notoriedade. (grifos nosso)

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Merece destaque, ainda, a confiança depositada pelo contratante no seu contratado, característica subjetiva da relação e da profissão. De tão relevante, ela sozinha pode justificar a inexigibilidade do dever de licitar ou, no mínimo, deve ser admitida a sua relevância em conjunto com os outros requisitos definidos em lei.

Nesse sentido, o Enunciado 39/2011 da Súmula do Tribunal de Contas da União admite a utilização da confiança como parte característica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, mas, com a condição do cumprimento dos requisitos legais:

SÚMULA TCU 39 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios



objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (sem grifo no original).

Então, a utilização da relação de confiança, dentre outros, é atributo subjetivo de notória especialização que **legitima a contratação da empresa WADSON SOUZA SILVA - ME**. Assim, este Município confia ao contratado a **satisfação integral do serviço, já que com a sua notória especialização justifica a sua escolha por se tratar de empresa na área do objeto da pretensão contratual, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/21.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei 14.133/21, para elaboração do custo, deverá ser apresentados valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

À vista disso, a empresa apresentou documentos onde notadamente comprovam que os serviços e o objeto são similares ao valor proposto, corroborando o valor estimado. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Câmara Municipal.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A modalidade do serviço será realizado por profissional especialista e com experiência na área do objeto.

Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo escritório de advocacia, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro designa a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

10. DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é no montante de **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em 13 parcelas de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos)**, conforme proposta comercial.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM – FGV de correção monetária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara



Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de câmara Municipal, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixado o foro de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Mulungu do Morro, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

Mulungú do Morro – BA, 07 de janeiro de 2025

À Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro – BA.

Ao Gabinete da Presidência.

At.: Sr. Presidente Júlio Souza Santos.

Prezados Senhores,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta de prestação de serviços profissionais de consultoria para a **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, conforme escopo de trabalho descrito a seguir:

Entendemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas com o conhecimento de RH – Recursos Humanos, Legislação Trabalhista, e principalmente, conhecimentos Técnicos Especializados na Adequação, no processamento de envio das informações ao Esocial, traduzimos a realidade do cliente, usando linguagem clara e tratamento direto dos processos, padrões e estruturas de atividades para compreender seu funcionamento, orientando soluções mais adequadas e eficientes.

VALOR DA PROPOSTA:

Serviço terá valor Global de 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo dividido em 13 (treze) parcelas mensalmente de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) durante o ano vigente.

Desde já quero aqui expressar meus singelos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wadson Souza Silva
Contador
CRC-BA 042467/O-3

Wadson Souza Silva

PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Wadson Souza Silva

CRC/BA-042467/O-3

29.695.930/0001-99
WADSON SOUZA SILVA
PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 535 - CENTRO
CEP: 44.885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

AV. ACM - CENTRO - MULUNGU DO MORRO-BA, Nº 535

Wadson Souza
74 99189-3155

Glaciano Mascarenhas
74 99122-7731

O eSocial é um repositório de informações trabalhistas, e estatutárias, previdenciárias, fiscais, tributárias e fundiárias dos empregadores e órgãos públicos, formando um banco de dados único, que armazenará a vida laboral do trabalhador (com ou sem vínculo e de produção rural) pelo período de 35 anos, ou mais.

O termo trabalhador compreende toda pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregadores, os servidores públicos, os militares e os trabalhadores sem vínculo de emprego ou estatutário, estagiários, autônomos (RPA), diretores não empregados, cooperados, etc. sinteticamente, qualquer pagamento feito para pessoa físicas deverá ser comunicado ao eSocial.

Wadson Souza Silva
Contador
CRC-BA 042467/O-3

Wadson Souza Silva

PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Wadson Souza Silva

CRC/BA-042467/O-3

29.695.930/0001-99

WADSON SOUZA SILVA
PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 535 - CENTRO
CEP: 44.885-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

AV. ACM - CENTRO - MULUNGU DO MORRO-BA, Nº 535

Wadson Souza
74 99189-3155

Glaciano Mascarenhas
74 99122-7731



CONTRATO Nº 0042025
INEXIGIBILIDADE Nº 0032025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052025

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.233.447/0001-40, com sede na Av. Artulino Ribeiro, nº 549, Bairro Dinah Borges, na cidade de Eunápolis - BA, CEP: 45.830-100, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdiran Marques Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Eunápolis - BA denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **R.F.T DIAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº nº 05.426.787/0001-71, com sede a Rodovia BR 101, nº 261, Matinha. Eunápolis - Bahia, CEP 45.829-000, neste ato representada por **RICARDO FRANCISCO TEIXEIRA DIAS**, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ROTINAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS** de conformidade com o que se segue:

1. Acompanhamento e auxílio na criação de instruções internas, para regulamentação em atendimento as legislações pertinentes ao setor.
2. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria no Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Eunápolis;
3. Acompanhamento no desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de lei referente a estrutura administrativa, legislação pertinentes ao Departamento;
4. Elaboração de pareceres técnicos pertinentes ao departamento;
5. Prestação de serviços técnicos para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do setor;
6. Assessoria ao Departamento Pessoal, nas rotinas e cálculos a fim de contabilizar as folhas de pagamento assim como auxílio nos procedimentos de declarações mensais resultantes das folhas de pagamento;
7. Orientações nos procedimentos do TCM: (SIGA, e-TCM, Lei de Transparência);
8. Orientações técnicas nos Departamentos de Pessoal;
9. Capacitação quanto as rotinas aplicadas ao Funcionamento Departamento de Pessoal (MTE, RFB, TCM, TCU, MS, ME e demais órgão fiscalizadores;
10. Implantação de formulários e documentos para atendimentos de demandas do Departamento Pessoal;
11. Criação de instruções internas, para regulamentação em atendimento as legislações pertinentes ao Setor;
12. Atendimento às obrigatoriedades e rotinas do eSocial.
13. Orientar sobre o eSocial, sistema implementado pelo governo como ferramenta de controle do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, contábeis e fiscais pelos órgãos públicos;
14. Estudar os pontos impactantes da legislação que serão informados no eSocial, preparando os órgãos públicos para a correta transição.

73.3166.1400 ☎

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

1

15. Processo de implementação das Rotinas do eSocial para Administração Pública 8.373 de 11 de dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais);
16. Engloba toda a normatização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de rotina;
17. Necessário análise das Rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, análise das Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as fases do eSocial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº INEX0032025**, fundamentado no inciso III, alínea c), art. 74 da Lei nº 14.133/21 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato Prestação de Serviços, será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**. Sendo pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)** nos seguintes dados bancários:

Banco do Brasil Agência: 0792-7 Conta Corrente: 28.854-3

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições previstas na Leis Federais 14.133/21

O índice para reajustamento dos valores a ser utilizado após 1 ano de contrato, ou através de fato superveniente e aceitação desta administração, é o IPCA-IBGE ou na falta deste, índice IGPM.

II - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

73.3166.1400 ☎

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

2



§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, será de 14 de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

As partes poderão alterar o presente instrumento através de apostilamento ou realização de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e DA CONTRATADA

Constituem obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações do CONTRATADO;

b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;

d) ceder espaço físico e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) verificar e aceitar os serviços prestados pelo CONTRATADO, recusando-os quando inexatos.

f) prestar, verbalmente ou por escrito, ao CONTRATADO, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

g) entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação.

II - DO CONTRATADO:

a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº INEX032025 e da sua proposta;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se

exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

e) respeitar as normas de segurança do trabalho vigentes nas dependências do CONTRATANTE, das quais declara ter pleno conhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos nestas dependências, causados por negligência, imprudência ou imperícia pelo não cumprimento das normas de segurança ou mau uso de equipamentos por parte de seus profissionais;

f) participar sempre que necessário, de reuniões com o CONTRATANTE, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás perante as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;

h) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

i) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

j) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

l) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

m) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

73.3166.1400

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

73.3166.1400

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100



PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c) A advertência prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) A multa prevista no inciso II do artigo 156 da lei 14.133/21, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.
- e) O impedimento de licitar e contratar previsto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- g) A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente prevista quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- h) Na aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21, podendo, o CONTRATADO ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

73.3166.1400 ☎

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade	Fonte	Elemento	Projeto/ Atividade
0101	500	33903500	01.031.0001.2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como condição contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização contratual será feita através de servidores designados por portaria.

Cabe à Fiscalização registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-as em conjunto com o representante da CONTRATADA.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

73.3166.1400 ☎

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100



E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eunápolis, 14 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
CONTRATANTE

R.F.T DIAS
CONTRATADA
CNPJ 05.426.787/0001-71

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações".
MARILAN OLIVEIRA ROCHA
Consultoria Jurídica
OAB/BA 81738

73.3166.1400

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA

Prezado presidente, encaminho esta proposta de preços a pedido, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e trabalhista, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba, para o exercício 2025

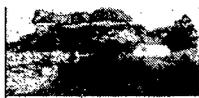
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e trabalhista	mês	12	8.000,00	96.000,00

Conforme especificado em planilha acima, o valor global desta proposta é: **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, tendo sua validade de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da mesma.

A tempo, informamos que já estamos no mercado de trabalho a 03 anos, exercendo nossas atividades com transparência e eficácia, não tendo até o presente momento nada que nos desabone.

Irecê, Bahia 03 de janeiro de 2025


DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 32.548.132/0001-49
Adenilton Souza Gama Junior



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE NOVO
TRIUNFO E A EMPRESA MERLIM
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A **CÂMARA DE NOVO TRIUNFO – BA**, situada à Rua 08 de Janeiro, s/n, Centro, Novo Triunfo-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.965.266/0001-02, neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. Manoel Hilton Menezes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.301.464/0001-76, sediado(a) na Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 533, 5º Andar, em Lauro de Freitas-BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Jamilya De Jesus Santos Rodrigues, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na execução de serviços para elaboração e transmissão das obrigações acessórias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, compreendendo a alimentação dos sistemas efd-reinf, e-social, dcf-web, bem como a análise e cumprimento da lei de planos e salários deste poder legislativo, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo- Ba.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 meses contado do dia 06/01/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2. A subcontratação dependê de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

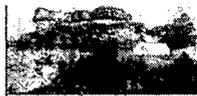
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
- II. Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- III. Programa de Trabalho: 2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Paulo Afonso, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Novo Triunfo, 06 de janeiro de 2024

 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

José Claudio Oliveira dos Santos

CONTRATANTE

 MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90



Processo: 24425e23 - Doc 52 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEI MACHADO OLIVEIRA - 28/02/2023 19:13:22
Assessoria em: https://e.cfm.br.gov.br/eppp/validarDoc.aspx?codigoDocumento=127779904051850091172802241100

CONTRATO N.º 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O SR. EDEI MACHADO OLIVEIRA E A EMPRESA A F DE FIGUEREDO LTDA.

*Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, A Câmara de Presidente Dutra, com sede Administrativa na rua da cultura, centro, Presidente Dutra-Ba neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EDEI MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 659183633 SSP/BA, e do CPF nº 637.335.445-87, residente e domiciliado no Povoado de Baixa Verde em Presidente Dutra (BA), CEP 44.930-000, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **A F DE FIGUEREDO LTDA**, regularmente inscrito no **CNPJ 37.152.405/0001-55**, com sede na Rua São Francisco nº 30, 1 andar / Centro / IRECE / BA / 44900-000, representada pela Sra. **Andréia Fernandes Figueredo**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliado na Avenida Guararapes, nº 391, Terreo, Lagoa do Tió, CEP: 44.900-000, Irecê/Ba, portador do CPF Nº 975.221.045-72, cédula de identidade Nº 07.150.591-14 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº. 8.883/94, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O CONTRATADO prestará à **CONTRATANTE** serviços de Assessoria e consultoria previdenciária e trabalhista com ênfase na gestão de informações e alimentação junto ao E-SOCIAL para atender a demanda para a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra/BA, além das demais atividades da que englobem o objeto contratado.

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90



Processo: 24425623 - Doc. 52 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEI MACHADO OLIVEIRA - 28/02/2023 19:13:22
Acesse em: <https://e-cam.mpbahia.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=documento-13777890-4405-4840-0910-178009241109>

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO CONTRATANTE:

Fica o **CONTRATANTE** comprometido a fornecer numerários para as custas e despesas necessárias ao bom andamento dos Serviços contratados, bem como todos os documentos, informações e material de expediente, solicitados por escrito ou verbalmente, necessários para a elaboração e execução dos serviços contratados. Enquanto que de sua inadimplência, não poderá invocar prejuízos que resultar ao seu direito.

2.2 – DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar a Câmara **CONTRATANTE** os Serviços Profissionais Especificados na Cláusula Primeira, até a sua conclusão final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá a duração pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 09 janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das Partes nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais) global, pago em parcelas mensais de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária do orçamento vigente 01.01 Câmara Municipal, 2.001 – Manutenção do Serviço da Câmara, 33.90.35.00 serviços de consultoria.

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90



Processo: 24425623 - Doc: 52 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEI MACHADO OLIVEIRA - 28/02/2023 19:13:22
Acesse em: https://e-cam.mpbah.gov.br/epj/vantagem/assinatura/assinatura_documento 177709040548400910778009241109

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

No caso do não cumprimento por uma das partes das cláusulas deste Contrato é causa justa para ser rescindido o presente Instrumento, independente de interpelação judicial, arcando a parte que deu causa, com todos os ônus, inclusive os judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular de Contrato, em três vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Presidente Dutra - BA, 09 de janeiro de 2023.

EDEI MACHADO OLIVEIRA

Presidente

Contratante

A F DE FIGUEREDO LTDA

Sra. Andréia Fernandes Figueredo

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Rua da cultura, sn, Centro, Presidente Dutra - Ba CNPJ- 00.457.775/0001-90.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 004/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA /BA e a empresa A F DE FIGUEREDO LTDA, CNPJ: 37.152.405/0001-55.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 004/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e consultoria previdenciária e trabalhista com ênfase na gestão de informações e alimentação junto ao E-SOCIAL para atender a demanda da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Presidente Dutra/BA, 29 de dezembro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente.



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIDADE
COMPETENTE**

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de contratação da Câmara Municipal

REFERÊNCIA: Prestação de serviços Em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento aos Setores de Compras/Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Mulungu do Morro, 06 de janeiro de 2025


Julio Souza Santos

Presidente



Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Tendo em vista ao requerimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para determinar que o Setor de Compras e posteriormente o de Licitações adotem as providências administrativas para Abertura de Processo Administrativo objetivando a Prestação de serviços de consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **WADSON SOUZA SILVA - ME**, no valor de **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme solicitação da unidade requisitante.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

A
Ilmos. Sra.
Núbia Maciel da Silva Marques - Agente de Contratação
Nesta



Ref. Inexigibilidade nº 004/2025

Objeto: Prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Assunto: Justificativa de Preço

Nome da empresa: WADSON SOUZA SILVA - ME , no valor de R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais),

Prezado Senhor:

Trata-se de consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços mediante Processo de Inexigibilidade.

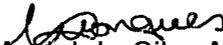
Isso porque, por força do artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, constatamos que foram apresentados documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Câmara Municipal.

Portanto, convém salientar que os preços ofertados para a execução dos serviços do objeto em questão estão em sintonia com os que são praticados no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

É o que nos cabe.

Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.


Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025

De: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

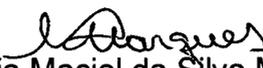
Processo Administrativo: 004/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Atenciosamente,


Sr. Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Agente de Contratação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 004/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria.

Atenciosamente,


Milton Damasceno Cirino
Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação objetivando a prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **WADSON SOUZA SILVA - ME** , apresentado toda documentação pertinente, que



comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão

Manoel Miçias Timóteo de Souza
Membro da comissão



Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Processo Administrativo: 004/2025.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sr. Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA
XXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ xx, com sede na Rua XX, nº X, centro de Irecê - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Presidente XX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº XX e do CPF nº XX, residente e domiciliado na XX, nº xx, Bairro, Irecê - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ XX, situada em XX, representada pelo Sr. Xx RG xx e CPF xxx, abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XX, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº XX, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Ba dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração da contabilidade da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, o qual será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro para o Exercício de xx, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: xxx.



Ação: xx.

Elemento: xx.

Fonte: xxx.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da autarquia, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do



processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a câmara Municipal por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de xxxxxx, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxx – Bahia, xxxxx de xxxxxx de 20xxxxx.

XXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa **WADSON SOUZA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 29.695.930/0001-99**, cujo objeto é prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e termo de referência; II - estimativa de despesa; III - pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Câmara Municipal, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível



ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...). III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."



Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Câmara Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a consultoria e assessoria em recursos humanos e social, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Câmara Municipal, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de



órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade" de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela autarquia, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Câmara Municipal muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já



se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº39/TCU). (GRIFEI)

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Câmara Municipal deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII- autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendidos, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. Inciso III, da nova Lei de Licitações.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa dê lavra do setor solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas às recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Mulungu do Morro, 08 de janeiro de 2025.


Dept. Jurídico
CAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **BA-042467/O-3**
Nome: **WADSON SOUZA SILVA**
Nascimento: **29/11/1989** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **IRAQUARA-BA**



Wadson Souza Silva

Assinatura do Profissional

Filiação:
GELSON ALVES DA SILVA
MARIA NEIDE DE SOUZA SILVA

CPF:
052.619.555-05

Documento de Identificação:
1354365917 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro:
18/12/2017



Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **2E3F62**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



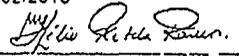
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/2E3F62>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/02/2018 SOB Nº: 97735048
Protocolo: 18/975514-8, DE 09/02/2018
Empresa: 29 1 0536835 5
WADSON SOUZA SILVA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29105368355 em 16/02/2018
Protocolo 189755148 de 09/02/2018
Nome da empresa WADSON SOUZA SILVA NIRE 29105368355
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159729034274110
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189755148

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WADSON SOUZA SILVA
PROTOCOLO	189755148 - 09/02/2018
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105368355
CNPJ 29.695.930/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/02/2018



Certifico o Registro sob o nº 29105368355 em 16/02/2018
Protocolo 189755148 de 09/02/2018
Nome da empresa WADSON SOUZA SILVA NIRE 29105368355
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 159729034274110
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.695.930/0001-99 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WADSON SOUZA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA	PORTE ME
---	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL WADSON SOUZA SILVA	CPF 052.###.###-05	QUALIFICAÇÃO Empresário
--	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 535	COMPLEMENTO TERREOTERREO
---	----------------------	------------------------------------

CEP 44885000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE2018@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 91893155
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)

Código de autenticidade: **48355878ff4e3e9d**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **06/01/2025 às 09:25:04** (data e hora de Brasília) por **WADSON SOUZA SILVA - CPF 052.619.555-05**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.695.930/0001-99
Razão Social: WADSON SOUZA SILVA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 535 CASA / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123002494989715480

Informação obtida em 02/01/2025 15:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SECRETARIA DE FINANÇAS

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55

CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000191/2024.E

Nome/Razão Social: **WADSON SOUZA SILVA**

Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**

Inscrição Municipal: **54158**

CPF/CNPJ: **29.695.930/0001-99**

Endereço: **AV AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 530 TERREO**

CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600010411090054000235030000191202412181**

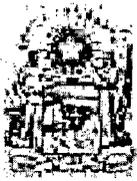


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/12/2024 às 08:49:45



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245005820

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.695.930/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WADSON SOUZA SILVA
CNPJ: 29.695.930/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:25 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **3B23.E4C1.AD9F.E1ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WADSON SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.695.930/0001-99

Certidão n°: 56796413/2024

Expedição: 19/08/2024, às 08:59:05

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WADSON SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.695.930/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00656286E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: WADSON SOUZA SILVA
CNPJ: 29.695.930/0001-99
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 535, TERREO, CEP: 44.885-000, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 02 de julho de 2016 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 27 de agosto de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Wadson Souza Silva

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 29 de novembro de 1989, RG 13543659 17-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

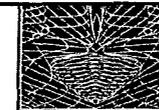
Londrina, 27 de agosto de 2016.

Wadson Souza Silva

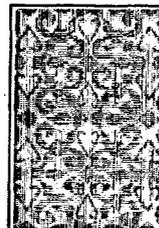
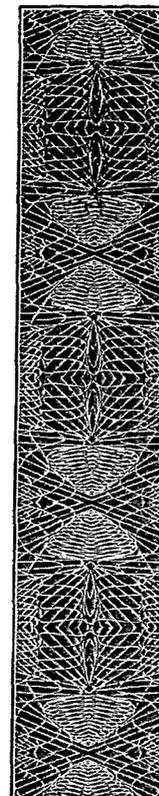
Diplomado



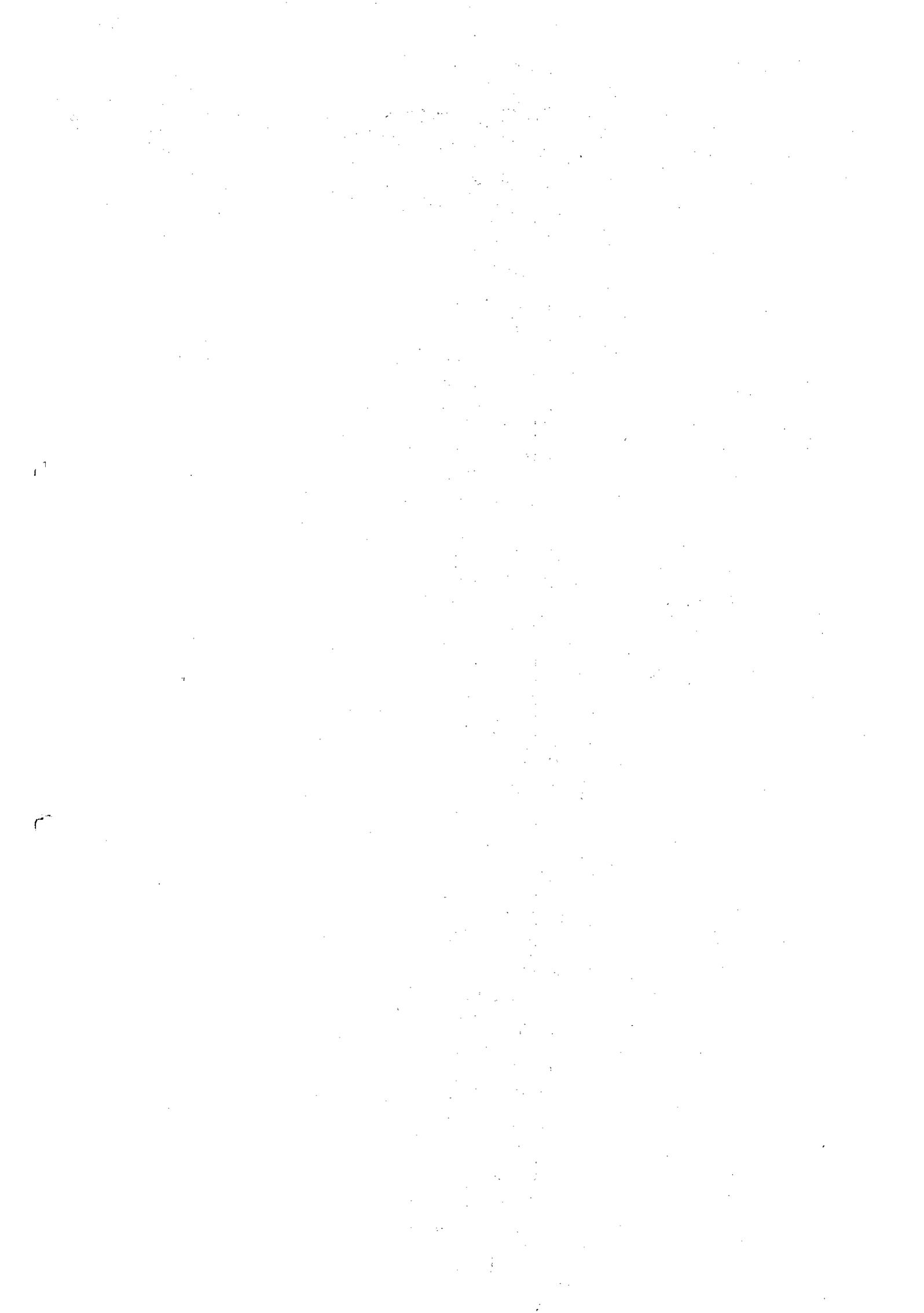
Helio Radolfa Zucurra
Reitor



unopar



Conteúdo



CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

WADSON SOUZA SILVA

participou do webinar “Aspectos Contábeis para Regularização de Omissão de Prestação de Contas à Justiça Eleitoral”, no dia 24.04.2024, no horário das 14h às 16h, no formato online.

Carga Horária: 2h

Salvador, 24 de abril de 2024.

CONTADOR SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA
PRESIDENTE DO CRCBA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DESENV. PROF. E INST. DO CRCBA

Código de validação: XRCY VFKG W982 PFRQ

CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

WADSON SOUZA SILVA

participou do Webinar: **DCTF WEB**, no dia 28.02.2024,

no horário das 14h30 às 16h30, em formato online.

Carga horária: 2h

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.

CONTADOR SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSEN, PROF. E INST. DO CRCBA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.crc.org.br/certificado>

Código de validação: NPZX ADH6 287E KLZB

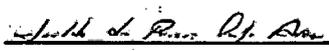
UCIB + TCE EM CAMPO

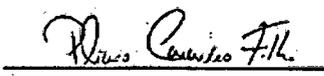
Certificado

Certificamos que **WADSON SOUZA SILVA** participou do Programa TCE em Campo: "I Seminário Regional de Controle Interno - Chapada Diamantina", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) e pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), com carga horária de nove horas.

Salvador, 6 de Maio de 2022.


Marcus Presidio
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-Diretor da ECPL


Plínio Carneiro Filho
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Malke Oliveira
Conselheiro-Presidente da UCIB





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Certificado

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **WADSON SOUZA SILVA**

Concluiu o Curso : Encontros Regionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - IRECÊ

Carga Horária : 16 Horas

Período de : 08/11/2018 a 09/11/2018

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente



Certificada

Expert Educação Profissional certifica que

Wadson Souza Silva,

concluiu o curso de **Operador de Sistemas**

Constituído pelos módulos:

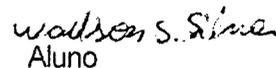
Introdução a Informática, Windows, Word, Excel, Internet, Multimídia, Power Point e Digitação

No período de 07/02/2013 a 04/12/2013 com carga horária de 90 horas

Em conformidade com a Lei 9394/06 - regulamentado pelo Decreto-Lei 2208/97 (artigo 4º) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional


Diretor


Instrutor


Aluno

 **VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a).

Wadson Souza Silva

participou do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 2020 – NOVO REGRAMENTO, na
modalidade EAD,
com carga horária de 4, em .

Salvador - BA, 18/01/2022.

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



Tribunal de Contas das Municípios do Estado da Bahia

C e r t i f i c a d o

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **WADSON SOUZA SILVA**

Concluiu o Curso : Encontros Regionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - IRECÊ

Carga Horária : 16 Horas

Período de : 08/11/2018 a 09/11/2018

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

SEMINÁRIO NACIONAL
DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ELEITORAIS

Eleições Municipais 2020



Sistema
CFC/CRCs

CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

WADSON SOUZA SILVA

participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais -
Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar,
no dia 20 de agosto de 2020.

CARGA HORÁRIA	AUD	CMN	PREVIC	SUSEP	PERITO	PROGP	PRORT
3H30	0	0	0	0	3,5	3,5	3,5


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

WADSON SOUZA SILVA

Participou do Webinar “Houve prorrogação no envio das informações da SST?”, no horário das 09h00 às 10h00, do dia 21 de janeiro de 2022, na cidade de Salvador/Ba.

Carga horária: 1h

Salvador, 21 de janeiro de 2022.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Luís Barbosa dos Santos', is written over a horizontal line.

CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Carlos Ribeiro da Silva', is written over a horizontal line.

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

Código de validação: 44U6 EMU6 PT22 QCP4



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

EPC
Cód.Capacitadora: BA-00002
Código do Curso: BA- 00873
8 pontos para Peritos.

Certificado

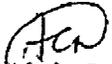
O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o(a) Sr(a)

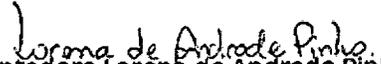
WADSON SOUZA SILVA

participou do “CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDOS POLÍTICOS”,
realizado no dia **13.02.2020**, das 09hs às 13hs e no dia **14.02.2020**, das 14hs
às 18hs, na Fundação Visconde Cairu, em Salvador – BA.

CARGA HORÁRIA 8H

Salvador, 14 de fevereiro de 2020


Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Sr (Sr^a)

WADSON SOUZA SILVA

participou do curso “**Sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público**”, no Auditório da UNEB, da 08h às 17h, em Irecê – BA.

Irecê, 20 de agosto de 2019.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: Y2JV ZUG9 YD63 JNLM

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



CERTIFICADO

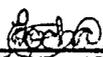
Ciências Contábeis e Sociedade:
Raízes, Identidade, Reconstrução

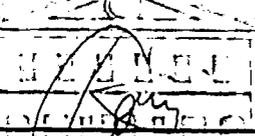
Certificamos que

Wadson Souza Silva

Participou do XVII Encontro Regional dos Estudantes de Ciências Contábeis do Nordeste durante os dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2014, na Universidade do Estado da Bahia totalizando 32 horas de participação no evento.


Aramis Gois de Mattos
Coordenador Científico do XVII ERECI/NE


Elislaine Almeida Rocha
Coordenadora Geral do XVII ERECI/NE


Flávio Dias dos Santos Correia
Diretor do Departamento de Ciências Humanas - I





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: WADSON SOUZA SILVA
REGISTRO.....	: BA-042467/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.619.555-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 06/01/2025 as 08:42:41.

Válido até: 06/04/2025.

Código de Controle: 904373.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 Empresa Balana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0319.01.0197.1.0375.0000.0
 Município: HULUNGU MORRO
 Nome do Responsável: WADSON SOUZA SILVA
 Endereço da Ligação: AV ACM, 0535 CENTRO 44885000 HULUNGU DO MORRO
 Endereço para Entrega da Conta: AV ACM, 0535 CENTRO 44885000 HULUNGU DO MORRO
 Data de Emissão: 31/10/24
 Nº do Hidrômetro: Y20L016154

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)					
Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias de Consumo
01/10/24	31/10/24	581	591	10	30

Nº MATRICULA	Nº CONTRATO	MÊS/ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
162699050	946199	12/2024	01/12/24	47,70

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Placas de Consumo	Cons. (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total	Histórico de Consumo (m³) - 06 meses
RESIDENCIAL NORMAL			1		12/2024: 10 11/2024: 9 10/2024: 10 09/2024: 11 08/2024: 9 07/2024: 9
ATE 6 MIN	6	41,18			
7 A 10	4	6,52	1,63		
TOTAL	10	47,70			

Tarifa Espólio (% do Valor Água)	
Consumo Apurado no mês (m³)	10
Consumo Carro Pipa (m³)	
Unidades de Consumo - UC	1
Rateio Medição Individualizada (m³)	
Consumo / Unidade (m³)	10
Consumo Faturado (m³)	10

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONSUMO ÁGUA 10 m³ 47,70

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 052017

Parâmetros	Valores Aceitáveis	Exigidas	Atendidas	Conformes
Cloro	Min. 0,2 mg/l	0010	0015	0015
Turbidez	5,0 UT	0010	0015	0015
Cor	15 UC	0010	0015	0015
Coliformes Totais	(/)	0010	0015	0015
Escherichia Coli	Ausente	0010	0015	0015

Observações:
 Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F⁻)

Informações do significado dos parâmetros de qualidade de água estão no verso desta conta.

TOTAL 47,70

TRIBUTOS	Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP	47,70	1,13	0,54	3,05
COFINS		5,27	2,51	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Contas Pendentes de Pagamento			
Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2020	-
2015	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-	2024	-
2019	-		
Total de Contas Pendentes: 0,00			

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, e não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENGUE MATA! NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 Empresa Balana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRICULA	MÊS/ANO - DV	TOTAL A PAGAR (em R\$)
162699050	12/2024-3	47,70
EMISSION	VENCIMENTO	
31/10/24	01/12/24	



82650000000-3 47700047821-4 62699050122-5 43000000000-9





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, CNPJ nº. 29.695.930/0001-99, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 535, Terréo, Centro, Mulungu do Morro - BA, prestou serviço de envio de obrigações junto ao sistema de E-SOCIAL da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 31 de Dezembro de 2022.

Julio Souza Santos
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, CNPJ nº. 29.695.930-0001-99, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 535, Terreo, Centro, Mulungu do Morro - BA, forneceu para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 29 de Dezembro de 2023.

Julio Souza Santos
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, CNPJ nº 29.695.930-0001-99, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 535, Terreo, Centro, Mulungu do Morro - BA, forneceu para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 29 de Dezembro de 2024.

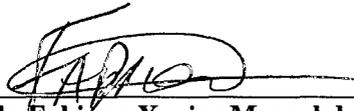
Julio Souza Santos
Pres. da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **FLORIANO MARÇAL DE MONICA – EPP**, CNPJ nº 13.335.666/0001-99, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2021.



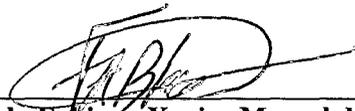
Italo Fabiano Xavier Marçal de Monica
Gerente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **FLORIANO MARÇAL DE MONICA – EPP**, CNPJ nº 13.335.666/0001-99, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2022.



Italo Fabiano Xavier Marçal de Monica
Gerente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **FLORIANO MARÇAL DE MONICA – EPP**, CNPJ nº 13.335.666/0001-99, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2023.



Italo Fabiano Xavier Marçal de Monica
Gerente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **FLORIANO MARÇAL DE MONICA – EPP**, CNPJ nº 13.335.666/0001-99, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2024.



Italo Fabiano Xavier Marçal de Monica
Gerente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, CNPJ nº 11.602.951/0001-57, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2021.



Mateus Mascarenhas da Silva
Empresario/Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, CNPJ nº 11.602.951/0001-57, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2022.



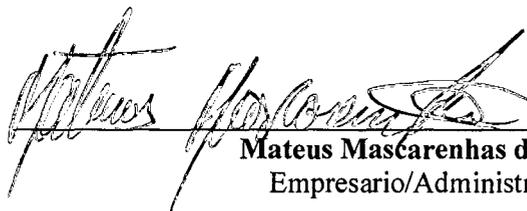
Mateus Mascarenhas da Silva
Empresario/Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, CNPJ nº 11.602.951/0001-57, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2023.



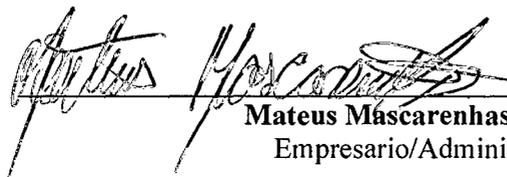
Mateus Mascarenhas da Silva
Empresario/Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **WADSON SOUZA SILVA**, Nome Fantasia: **PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** portadora do CNPJ nº 29.695.930/0001-99, situada na AV ACM, nº 535, Centro, Mulungu do Morro - BA, atualmente presta serviço para a pessoa jurídica **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, CNPJ nº 11.602.951/0001-57, o serviço de contabilidade obedecendo as disposições estabelecidas.

Os serviços acima descritos estão sendo executados rigorosamente nos termos contratados e dentro das suas especificações, cumprindo a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone a suas obrigações assumidas no referido contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 31 de dezembro de 2024.



Mateus Mascarenhas da Silva
Empresario/Administrador



Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de processo licitatório.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo a Inexigibilidade nº **004/2025**, objetivando a prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **WADSON SOUZA SILVA - ME** no valor total de **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, a fim de que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, como consta nos autos, portanto estando apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Glaciano da Silva Mascarenhas
Controlador Interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Contratada: WADSON SOUZA SILVA - ME , CNPJ nº 29.695.930/0001-99.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mulungu do Morro - BA, 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Objeto: Prestação de serviços em consultoria e assessoria em RH, com ênfase no processo de envio de informações ao E-social para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Contratada: WADSON SOUZA SILVA - ME , CNPJ nº 29.695.930/0001-99.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Mulungu do Morro - BA, 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal.